CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
30ª Sessão Ordinária - 26/10/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0041897
PROT- CMI 5414/2026
23/10/2026 13:18
IND 3016/2026

INDICAÇÃO

Indica ao Poder Executivo a realização de estudos técnicos para aprimorar os horários, a frequência, os itinerários e a cobertura territorial do transporte coletivo urbano de Indaiatuba, visando à melhoria do atendimento à população.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a presente Indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e dos demais órgãos competentes, promova estudos técnicos e operacionais destinados à avaliação e ao aprimoramento do transporte coletivo urbano de Indaiatuba, especialmente quanto à adequação dos horários, à frequência das viagens, à distribuição das linhas, à capacidade de atendimento e à acessibilidade dos pontos de embarque e desembarque, considerando as necessidades da população e as características dos diferentes bairros do Município. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Mobilidade Urbana

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem origem na carta encaminhada aos vereadores pelos alunos do 3º ano A e B da EMEB Professora Laura Fahl Corrêa, no âmbito das atividades da Escola do Legislativo, por meio da qual os estudantes apresentaram uma importante contribuição ao debate sobre a mobilidade urbana municipal, sugerindo melhorias nos horários e nas linhas de ônibus para atender adequadamente os moradores de diferentes bairros e facilitar o deslocamento das pessoas.



A manifestação dos estudantes evidencia a importância da participação das crianças na identificação de necessidades coletivas e demonstra como a educação para a cidadania pode contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais. Ao observarem situações relacionadas ao cotidiano da população, os alunos exercitam a compreensão de que os serviços públicos devem atender às necessidades da comunidade, fortalecendo os valores de participação social, responsabilidade coletiva e exercício da cidadania.

Embora apresentada de maneira simples e objetiva, a solicitação envolve questões relevantes para o planejamento urbano, uma vez que a disponibilidade e a regularidade do transporte coletivo influenciam diretamente o acesso da população ao trabalho, à educação, à saúde, aos serviços públicos, ao comércio e às demais atividades essenciais.

O transporte coletivo urbano constitui serviço público de caráter essencial, cuja qualidade não depende exclusivamente das condições físicas dos veículos, mas também da compatibilidade entre a oferta de viagens e a demanda dos usuários, da regularidade dos horários, da eficiência dos itinerários e da adequada distribuição territorial das linhas.

Nesse sentido, eventuais incompatibilidades entre os horários disponibilizados e as necessidades de deslocamento da população podem ocasionar períodos prolongados de espera, dificuldades de integração entre linhas, concentração de passageiros em determinados horários e aumento do tempo necessário para a realização dos trajetos cotidianos.

Da mesma forma, a distribuição territorial do serviço deve acompanhar, sempre que tecnicamente justificável, o desenvolvimento urbano do Município, considerando o crescimento dos bairros residenciais, a instalação de novos empreendimentos, a localização dos polos de emprego, das unidades escolares, dos equipamentos públicos de saúde e assistência social e dos demais locais que concentram deslocamentos frequentes.

É importante reconhecer que a Administração Municipal tem realizado investimentos na modernização do transporte coletivo. Conforme divulgação oficial da Prefeitura de Indaiatuba, em 30 de setembro de 2026 foi apresentada a renovação de 36 ônibus, correspondentes a aproximadamente 46% da frota então informada, composta por 78 veículos distribuídos em 36 linhas, com atendimento estimado de 24.700 passageiros por dia útil.

A iniciativa representa avanço relevante na modernização do serviço, proporcionando melhores condições de conforto, acessibilidade e segurança aos usuários. Entretanto, conforme informado pela própria Administração, os novos veículos foram destinados à substituição de unidades anteriormente utilizadas, circunstância que demonstra a importância de distinguir a renovação da frota da eventual ampliação da capacidade operacional do sistema.

Dessa maneira, sem desconsiderar os investimentos já realizados, entende-se pertinente avaliar se a programação das viagens, a distribuição dos veículos e a abrangência dos itinerários permanecem adequadas às necessidades atuais dos usuários, especialmente nos períodos de maior movimentação e nas regiões que apresentem crescimento populacional ou alterações significativas na demanda.

A proposta encontra fundamento, inicialmente, no artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, ao qual a própria Constituição atribui caráter essencial.

Também merece destaque o artigo 37, caput, da Constituição Federal, especialmente quanto ao princípio da eficiência administrativa, que orienta a atuação do Poder Público na busca pela adequada utilização dos recursos disponíveis e pela melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.

O artigo 182 da Constituição Federal, por sua vez, estabelece que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Nesse contexto, a mobilidade urbana constitui elemento indispensável à organização do espaço urbano e à efetiva utilização dos equipamentos e serviços públicos.

De maneira específica, a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece, em seu artigo 5º, incisos I, III, IV, V e VI, princípios relacionados à acessibilidade universal, à equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, à eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano, à gestão democrática e ao controle social, bem como à segurança nos deslocamentos das pessoas.

O artigo 6º, incisos I, II e VIII, da referida legislação estabelece diretrizes voltadas à integração da mobilidade urbana com as políticas de desenvolvimento urbano, à prioridade do transporte público coletivo em relação ao transporte individual motorizado e à sustentabilidade econômica das redes de

transporte, preservando a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço.

Por sua vez, o artigo 7º, incisos I, II, III e V, estabelece como objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana a redução das desigualdades, a promoção da inclusão social, a ampliação do acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais, a melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade da população e o fortalecimento da gestão democrática.

Especial relevância possui o artigo 18, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribui aos Municípios a responsabilidade de planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como de prestar, direta ou indiretamente, os serviços de transporte público coletivo urbano.

O artigo 22, incisos I, II, III, IV e V, da mesma legislação, estabelece entre as atribuições dos órgãos gestores o planejamento e a coordenação dos serviços, a avaliação e fiscalização de sua prestação, o monitoramento de seu desempenho, a implantação da política tarifária e a regulamentação dos serviços de transporte urbano, conforme as competências legais aplicáveis.

Essas disposições demonstram que o acompanhamento dos horários, das linhas e da qualidade do atendimento não constitui medida extraordinária, mas atividade diretamente relacionada às competências ordinárias da Administração Municipal, podendo ser continuamente aperfeiçoada mediante a utilização de informações operacionais e indicadores de desempenho.

Nesse contexto, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana avalie a conveniência de realizar ou atualizar diagnóstico técnico e operacional do sistema, utilizando os dados já disponíveis e, quando necessário, levantamentos complementares, contemplando especialmente:

I – a análise dos horários programados e efetivamente cumpridos, identificando eventuais diferenças recorrentes entre a programação disponibilizada e a operação realizada;

II – a avaliação dos intervalos entre viagens, especialmente nos horários de maior demanda, considerando os deslocamentos relacionados ao início e ao encerramento das jornadas de trabalho e das atividades escolares;

III – o levantamento da quantidade de passageiros transportados por linha, sentido e faixa horária, visando identificar eventuais concentrações de demanda e situações de ocupação incompatíveis com a capacidade operacional dos veículos;

IV – a verificação da distribuição da frota entre as diferentes linhas, considerando a possibilidade de ajustes operacionais, reforço de viagens ou redistribuição de veículos, quando tecnicamente justificáveis;

V – a análise da cobertura territorial dos itinerários existentes, especialmente em bairros em expansão e regiões com maior distância em relação aos principais equipamentos públicos e polos de emprego;

VI – a avaliação das condições de acesso aos pontos de embarque e desembarque, considerando a distância percorrida pelos usuários, a segurança dos trajetos, a acessibilidade e a infraestrutura disponível para espera;

VII – a identificação de eventuais dificuldades de integração entre linhas e de deslocamentos que exijam percursos excessivamente longos ou tempos de espera desproporcionais;

VIII – a análise das manifestações, sugestões e reclamações registradas pelos usuários, como fonte complementar para identificação de necessidades não plenamente evidenciadas pelos indicadores operacionais; e

IX – a avaliação da viabilidade técnica, operacional, contratual e financeira das adequações eventualmente identificadas, observadas as prioridades de atendimento e as condições existentes.

A realização desse levantamento permitirá que eventuais alterações sejam fundamentadas em dados objetivos, evitando modificações isoladas que possam comprometer o equilíbrio operacional do sistema ou prejudicar usuários de outras regiões.

Além disso, a utilização de indicadores como pontualidade, regularidade, ocupação dos veículos, demanda por faixa horária, cobertura territorial e satisfação dos usuários poderá contribuir para a identificação de prioridades e para o acompanhamento dos resultados das medidas adotadas.

Essa abordagem também se harmoniza com as diretrizes de planejamento previstas no artigo 21, incisos I a IV, da Lei Federal nº 12.587/2012, que contemplam a definição de objetivos de curto, médio e longo prazo, a identificação dos meios financeiros e institucionais necessários, o estabelecimento de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação e a fixação de metas de atendimento acompanhadas por indicadores de desempenho.

A participação da população também constitui aspecto relevante. O artigo 14, incisos I, II, III e IV, da Política Nacional de Mobilidade Urbana assegura aos usuários o direito ao serviço adequado, à participação no planejamento e na avaliação da política local de mobilidade, ao acesso a informações sobre itinerários e horários e à utilização de ambientes seguros e acessíveis.

Complementarmente, o artigo 15, incisos II, III e IV, da mesma Lei contempla instrumentos de participação social, incluindo ouvidorias, audiências e consultas públicas, procedimentos sistemáticos de comunicação, avaliação da satisfação dos usuários e prestação de contas públicas.

Dessa forma, recomenda-se que os estudos considerem, além dos registros administrativos e operacionais, as manifestações encaminhadas pela população, inclusive aquelas apresentadas por estudantes e instituições de ensino, respeitando-se as atribuições dos órgãos competentes e os instrumentos de participação já existentes.

No tocante à acessibilidade, a Lei Federal nº 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelece, em seu artigo 46, que o direito ao transporte e à mobilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deve ser assegurado em igualdade de oportunidades, mediante a identificação e eliminação de obstáculos e barreiras ao acesso.

O artigo 48 da mesma legislação determina que os veículos de transporte coletivo, instalações e terminais sejam acessíveis, assegurando condições adequadas de utilização, comunicação e segurança, inclusive nos procedimentos de embarque e desembarque.

Assim, eventual avaliação dos pontos de parada deve considerar também as condições de acessibilidade e segurança dos usuários,

especialmente pessoas com deficiência, pessoas idosas, gestantes, crianças e cidadãos com mobilidade reduzida, observadas as normas técnicas pertinentes.

Também se mostra pertinente considerar o disposto no artigo 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/1995, que estabelece parâmetros para a prestação de serviço adequado, abrangendo regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária.

Tais parâmetros reforçam a importância de que a fiscalização e a avaliação do transporte coletivo contemplem não apenas as condições materiais dos veículos, mas também a qualidade efetiva do serviço oferecido, a confiabilidade dos horários e a capacidade de atendimento às necessidades dos usuários.

Cabe destacar, ainda, que a própria Administração Municipal já divulgou iniciativas de aprimoramento operacional, como ajustes em linhas específicas e a implantação gradual de sistema de informações aos passageiros por meio de QR Code em pontos de parada. Essas ações demonstram a existência de instrumentos e iniciativas que podem contribuir para o aperfeiçoamento contínuo do serviço, sendo recomendável avaliar sua integração aos estudos propostos.

A presente Indicação, portanto, não pretende desconsiderar as medidas já adotadas pelo Município, tampouco pressupor a existência de deficiência generalizada no transporte coletivo ou determinar antecipadamente a criação de novas linhas, a aquisição de veículos ou o aumento de despesas públicas.

Seu objetivo consiste em estimular uma avaliação atualizada, tecnicamente fundamentada e orientada pelas necessidades da população, permitindo identificar eventuais oportunidades de melhoria e estabelecer prioridades compatíveis com a realidade operacional e financeira do sistema.

Caso os levantamentos apontem a necessidade de adequações, recomenda-se que as providências sejam examinadas pelos órgãos competentes, inclusive quanto às condições contratuais aplicáveis, e, quando viáveis, incorporadas ao planejamento operacional, de maneira gradual e acompanhada por indicadores que permitam verificar sua efetividade.

Sob essa perspectiva, a solicitação apresentada pelos alunos da EMEB Professora Laura Fahl Corrêa revela-se especialmente significativa, pois demonstra que a preocupação com a mobilidade urbana ultrapassa os aspectos estritamente operacionais do transporte e alcança a própria qualidade de vida da população.

Ao sugerirem melhorias nos horários e nas linhas de ônibus, os estudantes trouxeram ao conhecimento do Poder Legislativo uma demanda de interesse coletivo, que merece ser acolhida com responsabilidade, atenção e respeito às competências administrativas do Poder Executivo.

Valorizar essa manifestação significa reconhecer a importância da participação das crianças na construção de uma cidade mais acessível, inclusiva e comprometida com o bem-estar de seus moradores, além de demonstrar que as contribuições apresentadas no ambiente escolar podem produzir reflexões e encaminhamentos concretos no âmbito da Administração Pública.

Diante do exposto, solicito especial atenção do Poder Executivo para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, seja avaliada a realização ou atualização de diagnóstico técnico e operacional do transporte coletivo urbano de Indaiatuba, com especial atenção à adequação dos horários, à frequência das viagens, à distribuição das linhas, à cobertura dos diferentes bairros e às condições de acessibilidade, adotando-se, conforme os resultados dos estudos e a viabilidade técnica, administrativa, contratual e financeira, as providências necessárias ao aprimoramento contínuo do serviço, em atendimento à solicitação apresentada pelos alunos do 3º ano A e B da EMEB Professora Laura Fahl Corrêa e às necessidades da população indaiatubana.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2026.

Clélia Santos
Vereadora

Dados: 2026.10.23 11:16:26 -03'00'